



# Jornal do Mutuário

CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tel: (0xx11) 4109-2233 Fax: 4352-4902

2º Semestre 2002

INTERNET: [www.cammesp.com.br](http://www.cammesp.com.br)

e-mail: [cammesp@cammesp.com.br](mailto:cammesp@cammesp.com.br)

## ARTIGO

### HABITAÇÃO: UMA VERGONHA SOCIAL

**N**osso País vive um momento de crise institucional que exige uma resposta das autoridades, a fim de evitar o caos que atinge milhões de brasileiros que estão sendo submetidos a todo tipo de constrangimentos e humilhações, sendo retirados de suas moradias para assegurar lucros a bancos e a governos medíocres que usam o dinheiro da população contra a mesma.

Mais do que velar pelos direitos fundamentais do estatuto magno, o Estado, na verdade, está vendido e comprometido com os interesses especulativos financeiros que favorecem minorias. A dignidade da pessoa humana está fadada ao abandono e a todo tipo de desprezo. Pseudas propostas positivadas no direito pátrio ignoram as garantias individuais, quanto à liberdade e aos direitos sociais que, embora esculpidos, são direitos adormecidos em berço esplêndido. O povo brasileiro está sendo levado à marginalidade por governos farsantes e irresponsáveis que ostentam o poder em detrimento da população, escondidos em direitos que não valem para o povo, só para os poderosos.

A Justiça em nosso País tornou-se algo repugnante, uma vez que só há justiça para quem detém poder financeiro, para os pobres resta a Lei. A Lei é interpretada e aplicada da maneira que melhor convém aos nossos iluminados magistrados; estes são "UMA FICÇÃO": poderosos, são perfeitos mortais. Muitos ataviados com o manto da Justiça, não respeitam seus juramentos, pois desconhecem os direitos sociais. Muitos estão vendidos e maculados pelo poder financeiro e assim vêm a Justiça, em detrimento dela mesma.

O menosprezo e o distanciamento da realidade social que assola o Brasil, pede que alguém grite, suplicando para ressuscitarem a Justiça verdadeira para os necessitados, dentro de uma visão social, contra a

crise que assola o País e atinge à população carente, que convive com lato desemprego e estado de pobreza e miséria generalizada.

Atos fundados em lei, desprezam a realidade e o bom senso possibilitando ações covardes contra o povo, como nos sumários despejos de famílias brasileiras sem levar em conta essa realidade. O Estado e o Judiciário arrancam de dentro de seus lares famílias que sofrem com o desemprego, com a fome e com a miséria, devido ao descaso e ao desamparo com que os governos gerenciam a Nação, buscando atualmente, apenas, a arrecadação financeira. Esqueceram o povo, que será lembrado na ora do voto e após, novamente, esquecido.

Todos nós devemos suplicar para que a Sociedade Civil se levante contra tamanha omissão. Pessoas compromissadas com a dignidade humana e com uma Justiça isenta e coerente, devem mobilizar-se para resgatar os direitos sociais e colocar as necessidades da população acima dos negócios financeiros. Chega de negarem a ordem pública e os direitos elementares magnos do povo.

Faz-se necessário pôr fim à escravidão que assola milhões de brasileiros que sem emprego, sem lar, sem educação, são filhos órfãos de um Estado omisso e conivente com a miséria da população mais necessitada. Incrível, mas a Justiça não pode mais usar leis de Roma para fazer justiça em favor daqueles que dela não necessitam, mas a usam, em pleno terceiro milênio. Assim, a evolução deve ter equidade para, também, garantir ao povo seus direitos e não só direitos que destoam do direito mais elementar: o direito de viver, com dignidade e Justiça..

**Humberto Rocha**  
Presidente CAMMESP  
Vice-Presidente da CNMM

## CAMMESP LEVA PROPOSTAS AO GOVERNO

**A** CAMMESP encaminhou documento com várias propostas ao Sr. presidente da república, FHC objetivando estabelecer novas diretrizes para a quitação de imóveis financiados no SFH, a regularização dos contratos de gaveta e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de financiamento que permita a rescisão contratual com devolução dos valores pagos e o abatimento de juros proporcionais nos pagamentos antecipados sem cobertura do FCVS.

Conheça o teor do documento protocolado na casa civil em Brasília, caso você concorde com este documento envie seu e-mail ao [planalto@gov.br](mailto:planalto@gov.br) pedindo

a implementação das propostas e justificativas encaminhadas pela Entidade ao presidente FHC, a seguir:

### Proposta #1

- Ampliação do desconto de 100% previsto na lei 10.150 para todos os contratos do Plano de Equivalência Salarial, com ou sem cobertura do FCVS, firmados até dezembro de 1993 no âmbito do SFH (Sistema Financeiro de Habitação)

### Motivação

- A medida de descontos deve alcançar todos os agentes do sistema e não só a Caixa Econômica Federal como está ocorrendo, uma vez que se trata de Lei Federal não aplicada pelas demais instituições integrantes do SFH.

- O desconto atual só alcança os contratos com cobertura do FCVS firmados até dezembro de 1987. A fim de aplicar princípios de isonomia e de igualdade constitucional, seria razoável que, pelo menos, os mutuários com cobertura do FCVS gozassem do desconto de 100% independentemente da data do contrato, pois, como proposta, na norma legal há uma clara regra de exceção para com os demais mutuários com contratos firmados posteriormente a dezembro de 1987 e que contam com o FCVS. A nossa entidade defende a aplicação da extensão deste desconto em face deste e de outros fatores (a própria CAIXA admite haver uma super avaliação dos saldos devedores), como prestações sem aplicação da correção pelo PES (Plano de Equivalência Salarial) e o uso da TR (Taxa Referencial), destarte objetivando uma compensação, pois, desde julho de 1994 até dezembro de 2001, apurase a seguinte média de aumentos aplicados e cobrados dos devedores, comparados aos dois aumentos dos índices mais importantes, que são:

**Casa própria = 387%**  
**Inflação oficial = 100%**  
**Aumento salarial = 30%**

c) A quitação ampliada não só possibilitará o fim de demandas judiciais e a redução de gastos do SFH para manutenção de contratos que causam desequilíbrio e prejuízos, cumprindo, assim, uma finalidade social de importante relevância para a sociedade civil.

### Proposta #2

2- Aplicação integral do CDC (Código de Defesa do Consumidor) em todas as relações contratuais do SFH, estabelecendo o direito de devolução ao mutuário das parcelas pagas ao comprador nos casos de retomada do imóvel e o direito de pedir a rescisão contratual e desistir do imóvel por justo motivo, vedando a cobrança de saldos residuais dos compradores.

### Motivação

A medida visa compatibilizar o SFH com as normas recentemente divulgadas pela edição das Resoluções 2.878/01 e Circular 3.085 do BACEN, aplicáveis às relações do consumidor-bancário e para os consórcios de imóveis e efetivar a regulamentação da defesa do consumidor-mutuário dentro dos preceitos da Constituição Federal de 1988 - evitando que a retomada de imóveis continue a ser um processo ou ato institucional extrajudicial, emanado de governos militares nos quais imperava a ditadura, como expressão maior para consolidarmos esse avanço democrático nas relações de aquisição da casa própria, impedindo que o direito ao contraditório e à ampla defesa sejam alijados, como atualmente ocorre nas sumárias execuções contra devedores que são despejados de seus imóveis sem o exercício do seu direito indisponível de defesa.

O resíduo é uma forma de escravidão que se impõe ao comprador da casa própria que paga dez,

quinze, vinte anos e após o pagamento da última parcela descobre que tem um saldo maior que a dívida contraída e que o valor do seu bem. Se há pagamento de parcelas, subentende-se que o saldo foi fracionado em parcelas, e não deveria existir ao fim do contrato. Contudo, cláusulas draconianas eternizam as dívidas, numa afronta aos diplomas legais que estabelecem que o contrato deve ser lícito, requer agente capaz e deve ser determinado e não pode ser o comprador submetido a uma condição infinita com a obtenção de vantagem manifestamente a favor do credor.

### Proposta #3

3- Regularização dos "contratos de gaveta" em que ocorreu a compra comprovada sem anuência do credor por terceiro, pela simples substituição do devedor, mantendo-se todas as condições do contrato original.

### Motivação

a) várias decisões do Poder Judiciário asseguram o direito do adquirente e, mais, a Lei 10.150/01 abre a possibilidade de regularização com condicionantes rejeitados pelos mutuários, pois implicam alteração contratual, pois a regularização está nas mãos dos bancos por ser facultativa e não um direito do mutuário que deseja ver sua situação de aquisição efetivada. Ademais, cabe destacar que, para fins de quitação antecipada, o Governo assegura até descontos. Portanto, não há motivação que possa persistir de forma a impedir tal medida que dê ao terceiro, comprador de boa fé e morador, o direito de substituir a titularidade do financiamento que está sendo pago regularmente.

### Proposta #4

4- Determinar o fim da obrigatoriedade da contratação de prêmios de seguro habitacional no âmbito do SFH bem como assegurar aos mutuários com financiamento o cancelamento da apólice mediante contratação privada de seguro do imóvel financiado.

### Motivação

A contratação obrigatória é uma venda casada que viola disposições legais

A opção de substituição da apólice obrigatória emanada de medida provisória, coloca os detentores de financiamentos numa situação de reféns dos agentes, pois é facultativa a aceitação desta substituição que tem sido recusada quando o mutuário apresenta valores de apólice de outros bancos com valor inferior.

Finalmente, destaca-se, mais uma vez, que **as medidas propostas devem atingir a todos os agentes do SFH e não somente a CAIXA**, pois muitos agentes operadores do SFH não aplicam atualmente os descontos de 100% nem a substituição das apólices do SFH, pois alegam que a Lei e as medidas provisórias só servem à Caixa. Daí a necessidade do Governo deixar bem claro o alcance das medidas em vigor e daquelas que possam entrar e vir a vigorar, até, por que há um princípio da impessoalidade administrativa e da lei".



# NOTÍCIAS DO NOSSO DEPARTAMENTO JURÍDICO

## MUTUÁRIOS VENCEM NA JUSTIÇA

### ILEGALIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - INSTITUÍDA E REGULAMENTADA PELO DECRETO-LEI 70/66 - E PODER DE CONTROLE DE LEGALIDADE POR PARTE DO PODER JUDICIÁRIO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ARBITRÁRIOS.

A execução extrajudicial é um procedimento que os Agentes Financeiros utilizam visando retomar ou vender em hasta pública os bens imóveis financiados pelo SFH, sem respeitar o **princípio constitucional do devido processo legal**, afrontando-se, também, por decorrência lógica, os dois princípios que deste derivam, isto é, o **princípio do contraditório e da ampla defesa**.

Com base no Decreto-lei nº 70/66 da época da ditadura, todo mutuário que atrasar três (3) prestações, após procedimento estritamente administrativo, perderá o imóvel objeto do contrato de financiamento habitacional.

Em razão disso, boa parte de nossos Tribunais entendem que o Decreto-Lei 70/66 não foi recepcionado por nossa Carta Magna de 1988, por exemplo o Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo que, inclusive, elaborou súmula a respeito da inconstitucionalidade do referido Decreto.

Da mesma forma, é o entendimento predominante dos Doutrinadores pátrios, especialmente dos atuantes no ramo do Direito Constitucional Brasileiro.

Sem contar que o próprio Poder Legislativo também tem se manifestado em favor da defesa dos mutuários, só que de maneira implícita, após a aprovação pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional 26/2000 que alterou a redação do CAPUT do artigo 6º da Constituição Federal, fazendo constar no rol de direitos sociais o **direito de moradia**, sendo este mais um importante elemento que só vem corroborar as teses defendidas por esta Entidade.

Aliás, o direito à *moradia* já encontrava previsão constitucional no artigo 7º da Constituição Federal, porém não tinha a força que hoje “em tese” detém, haja vista que anteriormente à aprovação da Emenda Constitucional 26/2000 não era constitucionalmente considerado como direito social, mas sim apenas um direito abstrato do trabalhador urbano e rural.

Certamente que a *moradia* é um direito essencial no Brasil e, nos termos do artigo 23, inciso IX da CF/88, a sua concretização deve ser facilitada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Não obstante a evidente contrariedade do Decreto-Lei 70/66 a todos estes princípios e preceitos constitucionais citados, ainda existe considerável corrente na jurisprudência que defende a sua constitucionalidade, fato este que com o devido respeito, no entendimento desta Entidade, não encontra qualquer respaldo jurídico.

Todavia, independente de ser ou não constitucional o Decreto-lei 70/66 que instituiu e regulamentou a execução extrajudicial, o que realmente preocupa é o fato do mesmo não possibilitar o direito de defesa do executado/mutuário, não restando outra

alternativa aos mutuários que desejem ver resguardados seus direitos constitucionais senão provocar o Poder Judiciário mediante a propositura de medidas judiciais.

Neste contexto, o Departamento Jurídico da CAMMESP tem buscado de todas as formas possíveis obstar a tal ilegalidade e é com muita satisfação que podemos dizer que temos logrado êxito e, hoje, são poucos os Magistrados que tem indeferido os pedidos de suspensão dos leilões extrajudiciais formulados por esta Entidade. Tudo isto se deve ao grande esforço e empenho que ao longo dos anos os profissionais da área jurídica que aqui atuam.

Um excelente exemplo é o caso da mutuária **M. O.** que estava prestes a perder sua única moradia, uma vez que foi levada a leilão extrajudicial e quando da propositura de ação de imissão na posse por parte da CEF perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Guarulhos (**processo n.º 2001.61.19.006266-0**), foi interposto pela CAMMESP recurso de agravo de instrumento perante o Tribunal Regional Federal - 3ª Região, sendo deferido efeito suspensivo com força de medida liminar para obstar que a mutuária seja expropriada de seu bem.

Outro caso expressivo é o da mutuária **E. M. S.** e seu esposo **E. F. R.** que estavam praticamente na mesma situação; a única diferença é que a CEF ainda não havia provido Ação de Imissão de Posse. Neste caso, a Entidade promoveu contra a CEF ação anulatória de leilão extrajudicial c/ pedido de antecipação de tutela, perante a Justiça Federal em São Bernardo do Campo, **processo n.º 2002.61.14.001588-5**, sendo que o **MM. Juiz da 2ª Vara** local deferiu tutela antecipatória para impedir o registro da Carta de Arrematação/Adjudicação até o definitivo julgamento da ação, bem como determinou a exclusão do nome dos mutuários dos cadastros de inadimplentes.

Importante é salientar que a supramencionada ação visa também à revisão dos valores cobrados pelo Agente Financeiro desde a assinatura do contrato até hoje.

Quando o Nobre Magistrado proferiu a sua decisão, ele admitiu expressamente que não concorda com as teses dos que defendem a constitucionalidade de tal Decreto, haja vista que dispôs:

*“(...) não é possível considerar constitucional o Decreto-lei 70/66.*

*(...)Noto, assim, a presença da necessária verossimilhança do alegado direito à anulação do procedimento extrajudicial levado a efeito pela ré.*

*E por a isto se acrescer o evidente risco de dano irreparável se não impedida ab initio a*

*imissão da ré na posse do imóvel e a conseqüente desocupação do mesmo pelos autores, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar que a ré se abstenha de promover tais medidas requerer a imissão na posse do imóvel e determinar que os autores o desocupem até que se decida definitivamente o mérito da presente ação.”*

Da mesma maneira, foi o entendimento do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, que em 03 de Julho de 2002, nos autos do processo n.º 002.02.034889-6, deferiu liminar para suspender a realização dos leilões extrajudiciais designados pelo Banco Bradesco S/A, nos autos da medida cautelar promovida por esta Entidade representando o mutuário E. F. D., onde também foi determinado ao Agente Financeiro que abstenha-se de tomar qualquer atitude lesiva aos mutuários até final julgamento do ação principal que será proposta nos próximos dias e também terá a finalidade de rever todos os valores cobrados pelo Agente Financeiro.

Mesmo os Magistrados que adotaram a tese que defende a constitucionalidade do Decreto-lei 70/66, por cautela, estão suspendendo os leilões extrajudiciais, por exemplo o caso do mutuário L. T. F., que obteve liminar nos autos do processo n.º 2002.61.00.003712-4, que tramita perante a 4ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, onde o MM. Juiz Federal ao proferir sua decisão, fundamentou-a da seguinte forma:

*“(...) Assim sendo e para manter o equilíbrio entre as partes, necessário se faz que seja garantido o Juízo, permitindo-se, assim, suspender o procedimento mencionado no pedido de liminar.*

*Ante o exposto, defiro a liminar para suspender o procedimento de execução extrajudicial referido nos autos ou, caso já realizado, determino a suspensão do registro da*

*carta de arrematação e seus efeitos (...)*

É importante observar que, em todos os exemplos supracitados, os mutuários encontravam-se inadimplentes. Todavia, a inadimplência derivou dos absurdos índices aplicados pelos Agentes Financeiros para o reajustamento das prestações, por isso estamos conseguindo reverter o quadro de agonia pelo qual passavam os mutuários.

Outro fator relevante para o grande número de decisões judiciais favoráveis aos mutuários tem sido a vasta divulgação nacional, por intermédio da imprensa, dos abusos dos órgãos integrantes do SFH.

É evidente que o apoio da mídia se faz fundamental nesta árdua luta, visto que praticamente todas as semanas estão sendo publicadas nos jornais de todo país matérias relativas aos espúrios procedimentos adotados pelos Agentes Financeiros, especialmente no que tange à execução extrajudicial com base no Decreto-Lei 70/66.

A respeito dos milhares de mutuários que já foram expropriados de seus bens e não têm interesse em promover judicialmente a anulação da execução extrajudicial, resta dizer que esta Entidade promoveu ação coletiva visando a devolução de parte do que foi pago, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor veda a perda total do valor investido.

No caso de qualquer dúvida sobre os esclarecimentos prestados ou qualquer outro relativo ao SFH, salientamos que o Departamento Jurídico da CAMMESP está à sua disposição, bastando a verificação dos horários de funcionamento e atendimento do posto de melhor acesso à sua localidade.

O inteiro teor de algumas das decisões favoráveis aos mutuários, obtidas pelo Depto. Jurídico desta Entidade, encontram-se disponibilizados em nosso site.

Maiores informações também podem ser obtidas pelo telefone: 0XX 11 4109-2233 ou se for de Vossa preferência em nosso

site: [www.cammesp.com.br](http://www.cammesp.com.br),

E-mail: [cammesp@cammesp.com.br](mailto:cammesp@cammesp.com.br).

## CAIXA JÁ OPERA SEGUNDO AS NOVAS REGRAS DOS FINANCIAMENTOS COM RECURSOS DO FGTS

**Conselho Curador publicou as mudanças no Diário Oficial da União**

**A**s agências da Caixa Econômica Federal já estão operando com as novas regras nas linhas de financiamento com recursos do FGTS, determinadas pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia e publicadas na segunda-feira (1º de julho) no Diário Oficial da União. A grande novidade é que as famílias com renda de até R\$ 4.500,00 podem, a partir de agora, utilizar os recursos do Fundo para adquirir imóveis novos, na planta ou em construção.

Para esse público, será permitido financiar até R\$ 64 mil para imóveis avaliados em até R\$ 80 mil. O prazo de pagamento será de até 240 meses (20 anos), com uma taxa de juros nominal de 10,16% ao ano mais TR. Antes, os recursos do Fundo de Garantia só podiam ser usados para financiar famílias com renda de até R\$ 2.000,00 (para imóveis novos e usados) e até R\$3.250,00 (no caso de imóvel na planta).

Segundo as novas regras, haverá quatro faixas

para enquadramento das operações de financiamento com recursos do FGTS: a primeira, voltada para trabalhadores que ganham até R\$ 1.000,00, terá um valor máximo de financiamento em torno de R\$ 23 mil para imóveis avaliados em até R\$ 62 mil. A taxa nominal de juros será de 6% ao ano mais TR.

A outra faixa, voltada para trabalhadores que ganham de R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00, terá um valor de financiamento máximo de R\$ 44 mil (imóvel pronto) ou R\$ 55 mil (imóvel na planta). O valor máximo de avaliação do imóvel será também de R\$ 62 mil e taxa nominal de juros será de 8,16% ao ano mais TR.

A terceira, destinada para trabalhadores que ganham de R\$ 2.000,00 a R\$ 3.250,00, se enquadra nas mesmas regras da segunda. A diferença é que somente contempla a construção e aquisição de imóvel novo (antes era somente para imóvel na planta) e o trabalhador pagará, juntamente com o encargo mensal (prestação de amortização e juros, seguros de morte e invalidez

permanente e danos físicos do imóvel e taxa de administração).

A quarta e última faixa, voltada para quem ganha entre R\$ 3.250,00 e R\$ 4.500,00 destina-se à aquisição de imóvel novo, na planta e em construção. Foram

mantidas as condições na modalidade Aquisição de Material de Construção na Carta de Crédito FGTS, para famílias com renda de até R\$ 2.000,00. Veja as novas condições no quadro em anexo.

### NOVAS REGRAS FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS COM RECURSOS DO FGTS

FAIXA DE RENDA	LIMITE DE FINANCIAMENTO	VALOR IMÓVEL	MODALIDADE	TAXA NOMINAL DE JUROS
Até R\$ 1.000,00	Até 44 mil (individual) Até 55 mil (imóvel na planta)	62 mil	Imóvel novo, usado, construção (individual e imóvel na planta)	6%
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	Até 44 mil (individual) Até 55 mil (imóvel na planta)	62 mil	Imóvel novo, usado, construção (individual e imóvel na planta)	8,16%
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.250,00	Até 55 mil (individual e imóvel na planta)	62 mil	Imóvel novo, e construção (individual e imóvel na planta)	8,16%
De R\$ 3.250,01 a R\$ 4.500,00	Até 65 mil (individual e imóvel na planta)	80 mil	Imóvel novo, e construção (individual e imóvel na planta)	10,16%

Obs.: (\*\*) o valor máximo estabelecido para o financiamento é limitado, ainda, à capacidade de pagamento e à idade do proponente (por exemplo, a renda familiar até R\$ 1.000,00, o financiamento máximo é de R\$ 23.000,00).



**SILVIA**  
SECRETÁRIA DE ATENDIMENTO

## VEJA O SEU PROCESSO NA INTERNET

Os associados **CAMMESP**, especialmente aqueles que ingressaram com ações judiciais, devem atualizar seus cadastros na Internet, no site **CAMMESP**: [www.cammesp.com.br](http://www.cammesp.com.br), inserindo inicialmente o seu número de associado (código de acesso contendo quatro dígitos) e após digitando a senha L1234, que deverá ser alterada e conservada para futuros acessos ao site e

acompanhar o andamento e as fases do seu processo judicial.

Toda informação referente a seu imóvel, remetida por terceiros e recebida em sua residência, deve ser encaminhada ao nosso Departamento Jurídico. Nunca assinie documentos sem antes obter a orientação dos nossos advogados. Solicitações remetidas pela Entidade, devem ser imediatamente atendidas pelo associado para evitar

prejuízos ao processo. Os dados do associado devem estar sempre atualizados e este deve contatar mensalmente a **CAMMESP** para obter informações sobre seu processo, esclarecendo todas as dúvidas do mesmo. Satisfazer as mensalidades em dia é condição obrigatória para a regular manutenção do processo: pague em dia e evite o cancelamento associativo.

## AÇÃO COLETIVA REVÊ VALORES PAGOS

Os antigos mutuários com contratos de financiamento no âmbito do SFH ou fora dele que perderam seus imóveis ou desejarem desistir do negócio, realizando a rescisão contratual, pretendendo reaver os valores já pagos, poderão agora participar da ação coletiva movida pela Entidade, em trâmite na 17ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. O Processo movido pela **CAMMESP** visa beneficiar somente seus associados aos que não foram restituídos os valores pagos e perderam seus imóveis.

Todo mutuário que se encontrar nesta situação e ainda não for associado da Entidade poderá comparecer à **CAMMESP** e efetuar sua filiação, para se habilitar na ação coletiva que objetiva reaver os valores pagos pelos mutuários que perderam seus imóveis ou que se encontrem em atraso sofrendo execução.

No processo, a **CAMMESP** pretende que só seja permitida a realização de execução contra o mutuário inadimplente, após o depósito dos valores já pagos por ele. Portanto se você deseja defender seus direitos, reavendo os valores pagos ou revisando seu contrato, procure a **CAMMESP**.

## CAMMESP BUSCA CONVÊNIOS

A Direção da **CAMMESP** está firmando várias parcerias com diversas empresas prestadoras de serviços, a fim de beneficiar seus associados mediante convênios. A sua Entidade poderá, assim, proporcionar descontos aos associados nos preços cobrados em diversas áreas, tais como: seguros, educação, comunicação, assistência médica, serviços e lazer, etc. Vários contatos já foram realizados e, em

breve, remeteremos aos associados todos os dados para se utilizarem das vantagens de ser um associado da **CAMMESP**, sendo importante que o associado esteja em dia para usufruir dos tais serviços. O associado **CAMMESP** já pode receber até dois aparelhos de telefone celular móvel inteiramente grátis, com cobrança de tarifas reduzidas pelo convênio **CAMMESP-TELESP CELULAR**, assim como poderá utilizar os serviços

jurídicos conveniados na áreas trabalhista, civil, familiar, tributária e financeira e em diversas outras áreas, com custos reduzidos.

Você que é empresário, possui um negócio e deseja divulgá-lo para os associados da **CAMMESP**, por meio de uma parceria, entre em contato com a nossa diretoria, fale com o Sr. Toni. Analisaremos sua proposta visando implementá-la em benefício do associado.

Você associado, visite o nosso site na internet, [www.cammesp.com.br](http://www.cammesp.com.br), atualize seu cadastro e filie-se para obter as vantagens de ser um associado **CAMMESP**. Oriente-se pelo telefone 11-4109-8461.

### CONVÊNIO CAMMESP TELESP CELULAR

A partir de agora, nosso associado poderá usufruir das vantagens da utilização de um ou dois telefones celulares, cedidos sem custo e com tarifas realmente interessantes. De início, os aparelhos cedidos serão da marca SAMSUNG, Modelo *FASHION*, cujas características principais estão relacionadas mais embaixo.

#### As principais vantagens para os nossos associados são as seguintes:

- Aparelho cedido em comodato, sem custo.
- A Tarifa mensal inclui 150 minutos de conversação.
- Inclui também "Correio de Voz" (até 20 mensagens).
- Idem "Chamada em Espera".
- Idem "Identificador de Chamada"
- A Tarifa mensal paga à Telesp-Celular será entre R\$ 66,52 e R\$ 74,60 (dependendo do número de associados que se aproveitarem do convênio). [O plano normal Pessoa Física Telesp Celular 150' custa R\$ 95,00 mensais).
- Os minutos excedentes dos 150' inclusos na tarifa mensal serão faturados pela Telesp-Celular a R\$ 0,26/minuto [em vez dos R\$ 0,40/minuto do plano normal].

Os primeiros cem (100) associados que assinarem o "termo de responsabilidade" anexo ao Jornal do Mutuário e, depois, na sede da **CAMMESP**, o

"Compromisso do Pagamento de Débitos de Conta Telefônica com a Telesp Celular S/A" na data em que forem convocados para obter os aparelhos, receberão, em vez do aparelho mencionado acima, um celular LG, mod. DM 160 com tecnologia 2,5G, de última geração, CDMA 1X com possibilidade de acesso à Internet em alta velocidade (até 144 kbps).

- Os associados interessados deverão entregar, quando forem convocados na sede da **CAMMESP** em São Bernardo do Campo, cópias do CIC, RG, comprovante de endereço e de rendimentos (para a Telesp Celular).

#### DESCRIÇÃO DO APARELHO SAMSUNG, MENCIONADO DO TEXTO

A Samsung oferece a você mais uma novidade em tecnologia. Com cores exclusivas e um design inovador, o Voicer Fashion reúne tudo o que você desejava em um aparelho celular. Além da Tecnologia WAP, que permite a navegação na Internet, o Voicer Fashion possui 2 tipos de jogos para seu entretenimento. Possui também o Gerenciador de Informações Pessoais (PIM), para você organizar seus compromissos. Com a Tecla Joystick, a operação do aparelho fica ainda mais fácil, proporcionando praticidade e conforto.

Tecla Joystick para navegação pelo menu/Internet.

Navegação na Internet através da Tecnologia WAP\* (totalmente em Português / 5 linhas para navegação).

Envia e recebe mensagens curtas de texto\*.

Agenda para 169 memórias / 6 categorias para gravação (casa, trabalho, celular, fax, bip etc.).

2 tipos de Jogos.

20 tipos de campanha, incluindo o tema nacional "Brasileirinho".

Discagem por Comando de voz (20 memórias).

Calendário gráfico no display.

Cores exclusivas (Red, Silver, Blue e Grey).



EXPEDIENTE  
CAMMESP

#### DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE	<b>HUMBERTO GERONIMO ROCHA</b>
VICE PRESIDENTE	<b>RENAN JOSÉ DE LIMA</b>
1º SECRETÁRIO	<b>JAILTON DE OLIVEIRA MONTEIRO</b>
2º SECRETÁRIO	<b>EDVALDO EULEUTERIO DE GODOY</b>
1º TESOUREIRO	<b>GILBERTO DE OLIVEIRA</b>
2º TESOUREIRO	<b>GILSON GAIESKY</b>

SEDE-SBC - Rua. Argia Nº 635 1º andar - B. Assunção - SBC/SP  
CEP 09810-620 - Tel. (11)4109-2233 - Fax. 4352-4902.

SÃO PAULO - Praça da República 465 - Conj. 32/33 - Centro  
CEP: 01045-001-Tel. 3337-0697- Fax. 3337-1025.

De Segunda a Sexta-feira das 08:00 horas as 17:30 horas  
Sábado das 08:30 horas as 12:00 horas

Site Internet: [www.cammesp.com.br](http://www.cammesp.com.br) E-mail: [cammesp@cammesp.com.br](mailto:cammesp@cammesp.com.br)